



MENSAGEM DE N° 108/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o direito de uso de bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal à Companhia Espírito Santense de Saneamento -CESAN, de modo a permitir a efetiva operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Nelson Ramos por tal entidade.

Por não possuir este município em seus quadros servidor habitado para operar tal sistema, inúmeros problemas estão sendo registrados por moradores da região, tais como: vazamentos da rede de esgoto, retorno de resíduo às residências, tratamento inadequado do esgoto e insalubridade para os munícipes.

Com a concessão de uso pretendida, busca-se permitir que a referida Companhia, que já é proprietária do imóvel onde se encontra instalada a estação de bombeamento, opere de maneira eficaz tal sistema, eliminando os transtornos atualmente vivenciados pelos Munícipes daquela localidade.

Saliento, na oportunidade, que a concessão do direito de uso é o *contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica*.¹

Ainda, a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 13, inciso VII, 90, inciso X e 134, §1º e da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

(...)

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

¹ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 23ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, São Paulo, 1998. p.422.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

A formalização da concessão de uso se efetivará por meio de termo específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

O prazo da pretensa Concessão de Uso será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 16.047/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 26 DE JULHO DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no Anexo Único desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

§ 1º Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Nelson Ramos, neste Município.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata esta Lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao munícipe de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

- I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;
- III- Vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;
- IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

Art. 7º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	2.439
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	32,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	5,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	2,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	1.520,00
Ligações Domiciliares	Unidade	247,00
Bomba Submersível – Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

PROC.: 16.047/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.